



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 11, de 15 de março de 1955.

Ratifica o Governo Nacional de Estatística Municipal e lhe dá execução.

A Câmara Municipal de Capinópolis decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convênio anexo a presente lei, assinado na Capital do Estado em 10/9/1942, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado de Minas Gerais e todos os seus Municípios, tendo em vista assegurar permanente, em todo o país a uniforme e perfeita execução da Estatística Geral Brasileira bem assim, em particular a normalidade dos levantamentos que devem servir de base à organização da Segurança Nacional segundo o disposto no Decreto-Lei Federal nº 4.181, de 10 de março de 1952.

Art. 2º - Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços de Estatísticas nacionais de caráter Municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado, na forma convencionada, o imposto adicional de diversões, cobrável em todo o territorial, Municipal em selo especial fornecido pelo mencionado Instituto.

§ 1º - O imposto a que se alude neste artigo será de dez centavos (R\$ 0,10) por cruzeiros (R\$ 1,00) ou fração de cruzeiros, do valor dos bilhetes de entrada a êle sujeitos.

§ 2º - Ficam sujeitos a cobrança do Tributo, para os fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de diversões que se realizam em teatros, cinematógrafos, Cine teatros, circos, Clubes, "domings" sociedades, parques, campos, ou em quaisquer outros locais acessíveis ao público por meio de estrada paga.

§ 3º - Os selos especiais para a cobrança da parte do Imposto de diversões, atribuída pelo Convênio ao I.B.G.E. a destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de Estatística Municipal Serão o postos aos bilhetes de ingresso vendidos ou oferecidos pelos empresários proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessoas individuais ou coletivamente responsáveis por quaisquer dos estabelecimentos, casas ou lu

Continua.....



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Continuação da LEI nº 11 de 15 de março de 1955.

gares a que se refere o parágrafo precedente.

§ 4º - Os bilhetes de entrada para espetáculos ou exhibições sujeitos ao imposto previsto neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes destacáveis e numeradas seguidamente. Serão enfaixados em talões, e o destaque da parte destinada ao espectador só se dará no momento da respectiva aquisição, ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer a esta norma.

§ 5º - O selo será oposto no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sobre o canhoto, de modo a ser dividido no ato do destaque da parte que o espectador deve receber e entregar ao porteiro.

§ 6º - O selo deverá ser, inutilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de carimbos, cujo dizeres indiquem a data do espetáculo ou exhibição.

§ 7º - A aquisição de selos para os bilhetes de ingresso bem assim de bilhetes com os selos já impressos (quando adotados) terá lugar na Agência arrecadadora designada pelo I.B.G.E. na forma do art. 9º alínea "b", da Lei, tal aquisição será efetuada por meio de guias assinadas pelo responsável ou sem representante, as quais conterão a especificação da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente número de ordem, devendo ser visadas pelo Agente de Estatística ou quem suas vezes fizer. Dessas guias, a 1ª via ficará em poder da Agência Municipal de Estatística, para fins de fiscalização e tomada de contas, e a 2ª via será apresentada a Agência arrecadadora que fará o fornecimento e a respectiva cobrança, obtendo do comprador, no mesmo documento, o competente recibo.

§ 8º - É expressamente proibida a venda ou permuta de selos entre os proprietários, empresários, arrendatários, ou quaisquer responsáveis pelos Clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões, sendo lhes assegurada, todavia, a indenização da importância dos selos não utilizados, uma vez feita sua restituição, com as mesmas formalidades prescritas na alínea precedente.

§ 9º - As sociedades ou casas de diversões de qualquer espécie que funcionarem com entradas pagas, são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registradas por data de função ou exibição, os selos adquiridos, os selos empregados, e os saldos respectivos assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de escrituração con

Continua.....



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Continuação da LEI nº 11 de 15 de março de 1955.

terá termos de abertura e encerramento, assinados pela empresa, firma ou sociedade, e receberá o "livro" do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos, ou em pequenas séries, por mapas diários, manuscritos ou datilógrafos.

§ 10º - A fiscalização do imposto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência Municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presentes a cada sessão ou espetáculos, examinando se este número corresponde ao dos ingressos utilizados e constantes dos canhotos.

§ 11º - Para qualquer comprovada infração no pagamento do imposto destinado ao custeio do sistema nacional de Estatística Municipal, seja por sonegação do competente selo ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de mil cruzeiros (R\$ 1.000,00). Sem o pagamento ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres Municipais e a metade a Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do governo Federal ou o governo do Estado, por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessado no assunto, a fim de que o Convênio de Estatística Municipal, também fique assegurada fiel e integral execução, por parte do Governo e administração do Município.

Art. 4º - O Convênio entrará em vigor no Município, na data da publicação desta Lei:

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 15 de março de 1955.

P/ Secretário

- Oscarice Gomes Garcia

-O Prefeito Municipal-

-Cássio Macedo-

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 1 (un) fls. 13V a 15 V, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.....



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Continuação LEI nº 11 de 15 de março de 1955.

Secretaria da Administração Municipal, 09 de junho de 1971.

Janeira
JANEIRA PERREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-

Iolando
IOLANDO ANGELO DA SILVA
- Prefeito Municipal -